

## **OS DESDOBRAMENTOS DO DIREITO AO ESPORTE ENQUANTO MECANISMO PROPICIADOR DA INCLUSÃO SOCIAL**

THE DEVELOPMENTS OF THE RIGHT TO SPORT AS A MECHANISM FOR  
SOCIAL INCLUSION

**Victor Hugo Boechat**

Discente do 10º Período do Curso de Direito, Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana/RJ

**Valdeci Ataíde Capua**

Mestre em Relações Privadas e Constituição pela Faculdade de Direito de Campos dos Goytacazes; Professor Universitário pela FAMESC de Bom Jesus do Itabapoana; [valdeci\\_adv@hotmail.com](mailto:valdeci_adv@hotmail.com)

### **Resumo**

O lazer é direito presente, disposto e prescrito no corpo da Constituição Federal de 1988. O esporte, pois, decorrendo e se naturalizando por intermédio do lazer, acaba por, também, legitimamente, se fazer ser uma garantia que venha a se respaldar como premissa básica ao brasileiro, vez que também se faz presente na Constituição Federal e em demasiadas leis esparsas. Dessarte, o esporte, quando analisado imbuído no contexto de toda a conjuntura pátria, ao portar o investimento estatal bastante para o investimento das práticas esportivas, tem o potencial de gerar a inclusão e a transformação social. Entretanto, para que o esporte, pois, venha a, de fato, ser fator de alteração da obra social, carece de políticas públicas permanentes e eficientes para o seu pleno êxito, não bastando a orgânica prática esportiva para que toda a ordem nacional se altere. Por assim ser, buscou-se, inicialmente, demonstrar as principais leis brasileiras – além da Constituição Federal de 1988 – que tocam no esporte como direito, e, após, tocou-se na efetivação e implementação de políticas públicas correlatas ao esporte e a reflexa inclusão social nos mais variados meios, modos e gêneros. Como materiais e métodos de pesquisa, fez-se uso da revisão literária bibliográfica – através de doutrinas, artigos científicos e revistas que tratem do tema –, com o sustentáculo do método indutivo, partindo do pressuposto que o esporte é capaz

de realizar transformações sociais quando administrado e gerido com seriedade e com investimentos econômicos necessários e bastantes para o direito aqui refletido.

**Palavras-chave:** Esporte; Inclusão social; Direito.

### **Abstract**

Leisure is a present right, provided for and prescribed in the body of the 1988 Federal Constitution. Sport, therefore, taking place and becoming naturalized through leisure, also ends up, legitimately, becoming a guarantee that will be supported as a premise basic to the Brazilian, as it is also present in the Federal Constitution and in too many scattered laws. Therefore, sport, when analyzed in the context of the entire national situation, by carrying enough state investment to invest in sporting practices, has the potential to generate inclusion and social transformation. However, for sport to actually be a factor in changing social work, it requires permanent and efficient public policies for its full success, and organic sporting practice is not enough for the entire national order to change. . Therefore, we sought, initially, to demonstrate the main Brazilian laws – in addition to the Federal Constitution of 1988 – that touch on sport as a right, and, afterwards, we touched on the implementation and implementation of public policies related to sport and the reflex social inclusion in the most varied means, modes and genres. As research materials and methods, bibliographical literary review was used – through doctrines, scientific articles and magazines that deal with the topic –, with the support of the inductive method, based on the assumption that sport is capable of carrying out social transformations when administered and managed seriously and with necessary and sufficient economic investments for the right reflected here.

**Keywords:** Sport; Social inclusion; Right.

### **INTRODUÇÃO**

O lazer é garantia elementar prescrita no corpo da Constituição Federal de 1988, tornando-se premissa básica e fundamental à vida do brasileiro. Deste modo, exigir-se do Estado que políticas públicas voltadas ao lazer sejam efetivas e implementadas de forma perene nada mais é que o exercício pleno de um direito insculpido no corpo da Lei Maior brasileira.

Neste ritmo, o lazer comporta, entre outros diversos tópicos, o esporte. Este, abarcado no bojo da asseguaração social tal qual o lazer (de onde se ramifica como espécie do gênero), também ocupa o corpo da Constituição Federal para se classificar enquanto garantia fundamental.

Deste modo, considerando-se a conjuntura sócio-histórica brasileira, em que o esporte, de forma geral, é entendido, consensualmente, como parte integrante do cotidiano popular, sua ampliação enquanto fator com caráter e capacidade de propiciar inclusão social é algo corriqueiro e unânime. Assim sendo, o esporte, previsto constitucionalmente (de modo reflexo, imbuído junto ao lazer) como elementar garantia, assume essa roupagem de condicionante que agrega e integra à sociedade aqueles que dele fizerem uso.

Por assim ser, buscou-se, então, nesta escrita, inicialmente, demonstrar a proteção constitucional e infraconstitucional que porta o esporte enquanto direito. Há como objetivo central da pesquisa aqui iniciada a análise do esporte enquanto meio e modo de alteração do cenário social e da reflexão transformação social do meio brasileiro, sob a égide do empenho legislativo e executivo federal para o desenvolvimento do esporte e suas políticas públicas.

Assim, fazendo-se uso das variadas e múltiplas previsões legais, no ordenamento jurídico pátrio, que tocam o esporte, será possível realizar análise sobre o que, de imediato, se faz presente enquanto previsão – e, reflexamente, aprofunda a discussão acerca do direito ao esporte – legal sobre o direito em voga e o que ainda não fora contemplado pelos legisladores.

Após, haverá a discussão acerca da utilização do esporte enquanto meio possível de transformação e inclusão social. Analisar-se-á a possibilidade de alteração do meio social, por meio do esporte, através da responsável e interessada implementação de eficazes políticas públicas sobre o direito em xeque. Por meio de atividades governamentais que facilitem o pleno gozo do direito ao esporte – as chamadas políticas públicas –, tal garantia, que apresenta a particularidade de ser algo intrinsecamente ligado ao cotidiano do brasileiro médio, multiplica exponencialmente suas possibilidades de incluir aqueles que, naturalmente, não teriam a possibilidade de fazer uso de projetos sociais e coletivos esportivos sem uma base econômica por trás.

A respeito da metodologia empregada para a elaboração e construção do trabalho a seguir desenvolvido, utilizou-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica de literatura, com a análise de doutrinas, artigos acadêmicos e excertos de revistas que tratem do esporte, majoritariamente dispostos na rede mundial de computadores. Ainda neste segmento, foram decodificadas legislações correlatas ao esporte, além da própria Constituição Federal de 1988. Sobre o método de pesquisa, foi empregada, em sua totalidade, a indução, partindo-se do pressuposto que o esporte, em tese, detém a capacidade e a possibilidade de ser utilizado como mecanismo de rompante social, desde

que administrado da forma correta e com o investimento monetário – por parte do Estado – cabível ao desenvolvimento da asseguarção esportiva.

## **O ESPORTE ENQUANTO DIREITO E SUA PROTEÇÃO NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL E LEGAL PÁTRIO**

A Constituição Federal de 1988, que, em termos gerais e precípuos, tem o condão de nortear e, por conseguinte, direcionar o ordenamento jurídico pátrio a respeito das mais variadas matérias que menciona e prescreve, não age de forma diversa quando analisada a proteção ao esporte, que, descrito pelo §1º do artigo 1º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – que institui a Lei Geral do Esporte –, se pauta por ser “toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento”. (BRASIL, 2023)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, mesmo que de forma sucinta e breve, traz as diretrizes a respeito do desporto e suas principais prerrogativas. O aduzido diploma legal, logo em seu caput, destaca que é de responsabilidade estatal o fomento das "práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um" dos nacionais, o que, de forma direta e indubitável, esclarece o compromisso do ente estatal para com seus tutelados quanto à prática esportiva (BRASIL, 1988).

Canan e Starepravo (2021, p. 02-03) debulham o artigo 217 da Constituição Federal de modo a sintetizar o principal ditame constitucional a respeito do esporte como direito. Os autores, inicialmente, apontam que, mesmo em se tratando de singular previsão e anotação, quando comparada com as Constituições de outros país, a Constituição Brasileira se notabiliza por ser direta e completa ao proteger o direito em comento. Pontuam, para mais, que o legislador constituinte teve o cuidado, também, de distribuir a responsabilidade pela manutenção do esporte aos entes federativos que não a União, ressaltando a previsão do artigo 24 constitucional, que passa a missão aos Estados Federativos e ao Distrito Federal (CANAN; STAREPRAVO, 2021, p. 02-03).

Além do mais, o artigo constitucional nº 217, durante os dizeres de seus quatro incisos, ressalta o compromisso estatal, a partir de observações basilares para o pleno desenvolvimento do desporto nacional, como se denota pela simples leitura dos dispositivos constitucionais:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (BRASIL, 1988)

O primeiro inciso do artigo 217 da Constituição Federal, verticalmente, demarca a necessidade de se observar e preservar "a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações", assegurando-lhes a plena organização e seu regular funcionamento. O segundo inciso, de outro modo, ratifica o inafastável envio de recursos de natureza pública para o fomento, prioritariamente, "do desporto educacional", e, de forma supletiva, ao esporte de alto rendimento. No mesmo ritmo, o terceiro inciso, priorizando-se a análise pela equidade entre o desporto profissional e o amador, balizando-se no nível de recursos que cada um demanda, enquanto o último inciso considera o esporte enquanto elemento cultural, que precisa ser preservado e incentivado (BRASIL, 1988).

Além do Art. 217, a CF trata da matéria no Art. 24, que estabelece o esporte como umas das matérias de legislação concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Para que os municípios possam legislar em termos de esporte, é necessário que se faça uma interpretação extensiva do Art. 24 CF, associando-o aos incisos I e II do Art. 30 CF, que estabelecem a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarmente à legislação federal e à estadual. O mesmo ocorre em termos de competência de cada ente federado, vez que não há dispositivo constitucional que atribua especificamente a algum deles o dever para com o esporte. (CANAN, STAREPRAVO, 2021, p. 02)

Toda essa preocupação da Constituição Federal de 1988 em proteger e promover o esporte ao patamar de direito social – exigindo, por meio do Estado, que tome as medidas mínimas que propiciem a plena fruição da garantia aos nacionais – acaba por alavancar tal garantia ao rol daquelas prestações positivas exigíveis para o órgão estatal, como se notabilizam os direitos de segunda geração. (NOSÉ, 2019, s.p.)

Considerando a disposição do esporte no rol dos direitos sociais, inequívocas e imprescindíveis são as palavras de Araújo, que traça um paralelo entre a capitulação da Ordem Social e os direitos lá classificados:

A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional. (ARAÚJO, 1999, p. 369, *apud* NOSÉ, 2019, s.p.)

Recebendo, então, projeção enquanto garantia social, o esporte, no âmbito nacional, ainda enfrenta diversas intempéries. Por ser comumente compreendido como algo supérfluo e, logo, não prioritário, o esporte larga atrás na “disputa” pela efetivação perante outros direitos sociais, como educação e saúde. Desta forma, o progresso para a asseguuração do esporte como um direito pleno, no cenário brasileiro, se dará de forma paulatina, gradual. (NOSÉ, 2019, s.p)

Portanto, está claro que o esporte e o lazer são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder público. Porém, a efetiva garantia dos mencionados direitos sociais passam por tortuosos caminhos, especialmente quando o Estado passa a não dispor de meios financeiros para alcançar o objetivo traçado pela Constituição Federal nos moldes contemplados (NOSÉ, 2019, s.p.).

O compromisso constitucional de proteção e fomento ao esporte pode ser notado pela promulgação da Lei nº 14.597/2023, que protagoniza os principais ditames legislativos acerca do esporte enquanto direito. A lei, que abrange diversos e variados aspectos das múltiplas facetas do esporte – seja de forma recreativa e amadora até o mais alto nível profissional de competitividade e alto rendimento – classifica a prática esportiva em níveis distintos, mas sem sobreposição entre elas, quais sejam: a formação esportiva; a excelência esportiva; o esporte para toda a vida. (BRASIL, 2023)

Os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei em comento, em seus respectivos caputs, vêm a conceituar no que consiste a formação esportiva; a excelência esportiva; e o esporte para toda a vida. O primeiro ditame é entendido como sendo a possibilidade de “acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral”. De outro modo, a excelência esportiva, de forma mais profissional e incisiva, se baseia no “treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas”, enquanto o esporte para toda a vida

“consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos” (BRASIL, 2023).

Ao longo de todo o corpo da Lei nº 14.597, o legislador vem a circundar, delimitar e tocar em assuntos outrora silentes acerca do constitucional e inegociável direito ao esporte. É, pois, a expressão infraconstitucional que baseia todo o cenário pátrio acerca do esporte como fator integrante e presente no seio popular, que, embora, agora, encontre arrimo na lei tratada, ainda carece de uma maior concentração de esforços em políticas públicas que dinamizam e facilitem o acesso ao direito, o que será seguidamente debulhado pela seção ulterior desta pesquisa. (PEREIRA, 2023, s.p.)

## **A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS BRASILEIRAS E A REFLEXA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

O Estado brasileiro, enquanto entidade responsável pelo zelo e cuidado de diversos pontos sensíveis aos seus tutelados, assume competências que demandam esforços majorados para a proteção de garantias elementares à vida digna do nacional. Nesta toada, ao analisar-se o aspecto macro da proteção a tais garantias, o ente estatal age por meio de políticas públicas que, no entendimento da escrita de Silva (2023, s.p.), se notabilizam por ser iniciativas que têm o objetivo efetivo de promover "o bem-estar social e a melhor experiência possível para a população" (SILVA, 2023, s.p.).

Se o esporte é praticado com o sentido de lazer, pode contribuir para o desenvolvimento de normas de cooperação, havendo uma possibilidade maior de promoção de integração social entre os funcionários. Para isso é importante que os profissionais envolvidos estejam bem engajados nessa abordagem. Vale a pena ressaltar que, mesmo que tenha um sentido democrático e participativo, pode existir um espírito de competição, que está intrínseco no processo. Nessa perspectiva, a competição cumpre uma função eminentemente social, deixando o resultado, a rivalidade e a preocupação excessiva em derrotar o adversário a qualquer custo para segundo plano (OLIVEIRA, 2001, s.p., *apud* SANTOS; COSTA; TUBINO, 2010, p. 03).

Neste mesmo compasso, Dias e Matos (2012, p. 12) abordam as políticas públicas como sendo o compilado de "ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana". Portanto, quando o Estado, no protagonismo da administração de direitos e

garantias basilares à vida humana, nota a necessidade de uma abordagem ampla e abrangente sobre determinado direito, é por meio das políticas públicas que tal defesa se concretizará, considerando-se o caráter múltiplo e abrangente que caracteriza as sociedades modernas (DIAS; MATOS, 2012, p. 12).

Política Pública é um termo entendido com muitas acepções diferentes. Há certo senso comum que a identifica como ações governamentais "voltadas para os pobres, para remediar as condições de vida daqueles que não conseguem se manter por si mesmos". Concepção mais elaborada mas tão ou mais reducionista é aquela apresentada nos manuais da Economia neoclássica: políticas públicas constituem-se em um "mal necessário" para corrigir as falhas do "venerado" mercado. Nessa perspectiva, a ação governamental deveria ser a mais comedida possível para solucionar os problemas intrincados que o mercado não consegue resolver por si mesmo, como na produção de serviços e bens não rivais e não excludentes - iluminação pública, por exemplo; nas situações de monopólio natural - defesa nacional, para citar o caso mais óbvio -, ou de externalidades negativas das atividades econômicas - mitigação dos efeitos decorrentes das mudanças climáticas, entre outros (JANNUZZI, 2022, s.p.).

A implementação de frutíferas e exitosas políticas públicas esportivas no âmbito pátrio, segundo entendimento de Starepravo e Marchi Júnior (2015, p. 960), deve observar parâmetros elementares e indispensáveis, que, se não percebidos e imediatamente aderidos, detêm a possibilidade de deixar máculas no processo de uso do esporte como chave para a composição social (STAREPRAVO; MARCHI JÚNIOR, 2015, p. 960).

Em suma, a compreensão das políticas públicas de esporte requer mapear o espaço social onde esta é produzida; avançar no entendimento das relações entre os agentes; até, finalmente, compreender quais as políticas que foram efetivadas, quais foram preteridas, as que obtiveram êxito e aquelas que não passaram de propostas. Enfim, entendemos que a produção de políticas públicas de esporte, no Brasil, está circunscrita em um espaço social denominado subcampo político/burocrático do esporte (STAREPRAVO; MARCHI JÚNIOR, 2015, p. 960).

O esporte, pois, se notabiliza por ser abrangido por políticas públicas que o usam como forma de recuperação e transformação social. Nota-se, por exemplo, com clareza, que o desporto detém o condão de servir como fator de ruptura de realidades controversas, como bem esclarece a Lei nº 11.343, de 2006. O dispositivo legal, no seu Título III, que trata "das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas", aduz que "as atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar [...] o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de

vida", ao longo do inciso IX do artigo 19, o que mostra a relevância esportiva na transformação social de quem lhe faz uso (BRASIL, 2006).

O esporte, como fenômeno social, acaba por incorporar as várias faces da cultura, tornando-se um elemento que agrega os acontecimentos sociais, enquanto fonte de produção cultural e um elemento imprescindível para entender os acontecimentos contemporâneos. Portanto, a qualidade de vida como acesso aos bens culturais e incorporação de hábitos saudáveis tem no esporte uma possibilidade ímpar para desenvolver políticas que buscam o movimento e a incorporação de práticas corporais no cotidiano das pessoas (ALMEIDA; ROSE JÚNIOR, 2010, p. 12).

Essa possibilidade de atuação do Estado enquanto agente estimulante da transformação social é algo que ruma para a concretização e sai da teorização legalista. Exemplificando, pode-se mencionar a implementação do "Projeto Campeões da Vida", do Governo Federal, que tem como objetivo principal realizar o agrupamento e a reinserção social de atletas olímpicos e paralímpicos que estiveram em tratamento em comunidades terapêuticas por dependência química de médio ou longo período (BRASIL, 2021, s.p.).

Dados do Governo Federal atestam que a preocupação do órgão estatal em cuidar dessas pessoas que estão em processo de reabilitação, pós uso abusivo de substâncias entorpecentes, é algo latente e prioritário. Segundo informações disponibilizadas no próprio sítio eletrônico do Governo Federal brasileiro, entre os anos de 2020 e 2021, aproximadamente, cinquenta mil pessoas "foram acolhidas e R\$ 193 milhões foram repassados a essas entidades, que recebem os dependentes químicos e realizam um trabalho de resgate de valores e de tratamento" (BRASIL, 2021, s.p.).

[...] o esporte na questão do tratamento de dependentes químicos pode ser considerado uma ferramenta na Reinserção Social. Nesse contexto. A prática esportiva requer mais cuidados porque haverá uma transição mais delicada quanto aos novos hábitos que o dependente químico irá desenvolver vários tipos de problemas com o indispensável acompanhamento de um profissional de Educação Física. O dependente químico quando adere ao tratamento traz consigo uma série de dificuldades de natureza psicológica, social e física. A sua condição física para valorizar a prática do esporte no processo de recuperação o esporte mais uma vez tem alcançado o sucesso para auxiliar as vidas na caminhada para a reinserção social (PINHEIRO, 2013, p. 39).

Destarte, Verenicz (2021, s.p.), em análise macro sobre a conjuntura brasileira de investimentos no esporte, tece críticas acerca de pontuais investimentos em tempos esporádicos, majoritária e especificamente se tratando de eventos. A autora, na data de sua escrita, interpreta os Jogos Olímpicos de Tóquio, de 2020, e narra a história de superação

da atleta Ana Marcela Cunha, medalhista brasileira na maratona das Olimpíadas citadas, demonstrando seu histórico de superação, motivação e resiliência (VERENICZ, 2021, s.p).

Em contrapartida, faz questão de salientar e ratificar o fato de que o Brasil, de modo geral, emprega esforços de investimentos em datas e eventos estratégicos, como ocorreu antes de 2016. "Após o anúncio que o Brasil sediaria os Jogos Olímpicos de 2016, houve uma guinada nos investimentos em esportes de alto rendimento no Brasil". Neste período de tempo, o Governo Federal lançou o plano "Brasil de Medalhas", que tinha como imediato e, ao mesmo tempo, efêmero objetivo de empregar esforços para angariar o máximo de medalhas para os Jogos Olímpicos RIO-2016. Embora a meta de ter o comitê olímpico brasileiro entre os dez primeiros colocados, os nacionais terminaram o torneio na 13ª colocação (VERENICZ, 2021, s.p.).

Por fim, é válido salientar que o esporte, de fato, possui a capacidade de servir como agente de transformação social e ruptura de realidades tortuosas, mas que, por si só, sem estímulos e investimentos necessários, não detém a capacidade de, singularmente, virar a realidade material de pessoas necessitadas. Logo, investimentos oriundos do governo, estimulando o esporte e as práticas imediatamente correlatas, são mais do que necessários para o ideal cumprimento das diretrizes legais e constitucionais (CAVALCANTE, 2020, p. 03).

## **CONCLUSÃO**

A proteção ao direito ao lazer é premissa elementar e indispensável a ponto de o legislador constituinte se preocupar em elencá-la como premissa classificada como direito social, podendo o nacional exigir do Estado prestações positivas para a boa fruição do direito ao lazer e às diversas garantias que dela são oriundas, como o esporte, direito aqui analisado, discorrido e tratado como integrante da história brasileira.

Deste modo, o esporte, presente na Constituição Federal e em diversas lei esparsas, se apresenta, também, como determinado direito que deve ser resguardado e garantido a todos que dele quiserem fazer uso. Entretanto, entender o esporte como um fim em si, sem um suporte, uma estrutura advindas do Governo – ressaltando-se a possibilidade de alteração de variados quadros sociais a partir do esporte –, é condicioná-lo a sustentar a administração destas expectativas através de seu natural acontecimento.

Logo, resta ao Estado, enquanto responsável vertical pela garantia do esporte como direito, financiar, a partir de políticas públicas eficientes, mecanismos básicos que busquem facilitar o acesso populacional à prática esportiva de qualidade. Portanto, como explicitado ao longo do presente escrito, a legislação brasileira contempla diversos pontos atinentes ao esporte brasileiro e suas nuances, mencionando, de modo geral, mesmo que de forma implícita que a transferência da teoria impressa nas leis e na Constituição Federal somente se dará através de políticas públicas de qualidade que venham a possibilitar transformações sociais nas plurais possibilidades.

Por fim, pode-se atestar, a partir de todo o arcabouço legislativo e doutrinário acarreado ao corpo deste trabalho, que o esporte, sim, detém a possibilidade de servir como meio de transformação e ressignificação social, embora não possa ser enxergado como única alternativa frente às mazelas cotidianas oriundas de injustiças sociais – como fome, violência, desemprego e congêneres – que assolam a integralidade do Brasil.

Assim, um país que carrega em seu ideário coletivo o esporte como algo familiar e corriqueiro, embora acostumado a narrar e tomar conhecimento de histórias de superação, que reconheçam o esporte como modo de ascensão social, clama por maiores investimentos quanto ao direito aqui discorrido.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; ROSE JÚNIOR, Dante de. Fenômeno esporte: relações com a qualidade de vida. Cap. 1. P.11-18. Disponível em: [https://www.fef.unicamp.br/fef/sites/uploads/deafa/qvaf/evolucao\\_cap1.pdf](https://www.fef.unicamp.br/fef/sites/uploads/deafa/qvaf/evolucao_cap1.pdf). Acesso em 10 nov. 2023.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. Curso de direito constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm). Acesso em 09 out. 2023.

BRASIL. Projeto Campeões da Vida, do Governo Federal, conecta esporte e reinserção social. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro/projeto-campeoes-da-vida-do-governo-federal-conecta-esporte-e-reinsercao-social>. Acesso em 10 nov. 2023.

CAVALCANTE, Haroldo Freitas. O esporte como instrumento de inclusão social para crianças e jovens que cumprem medidas socioeducativas. Congresso Nacional de Educação. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO\\_EV140\\_MD4\\_SA12\\_ID3184\\_21092020113035.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_SA12_ID3184_21092020113035.pdf). Acesso em 10 nov. 2023.

CANAN, Felipe; STAREPRAVO, Fernando Augusto. O esporte na Constituição brasileira – genealogia e teleologia do artigo 217. **Revista de Educação Física da UFRGS**. Movimento (Porto Alegre), v. 27, e27026, 2021. 21p. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.103537>. Acesso em 21 set. 2023.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012. 21p. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4425699/mod\\_folder/content/0/O%20conceito%20de%20pol%C3%ADtica%20p%C3%ABblica.pdf?forcedownload=1#:~:text=O%20conceito%20de%20pol%C3%ADtica%20p%C3%ABblica%20pressup%C3%B5e%20que%20h%C3%A1%20uma%20%C3%A1rea,pelo%20governo%20para%20prop%C3%B3sitos%20p%C3%ABlicos](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4425699/mod_folder/content/0/O%20conceito%20de%20pol%C3%ADtica%20p%C3%ABblica.pdf?forcedownload=1#:~:text=O%20conceito%20de%20pol%C3%ADtica%20p%C3%ABblica%20pressup%C3%B5e%20que%20h%C3%A1%20uma%20%C3%A1rea,pelo%20governo%20para%20prop%C3%B3sitos%20p%C3%ABlicos). Acesso em 09 nov. 2023.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Sobre o conceito de política pública. *Jornal Nexo*. 2022. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2022/Sobre-o-conceito-de-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas>. Acesso em 09 nov. 2023.

NOSÉ, Victor. Esporte como lazer: um Direito Social constitucionalmente tutelado. *JusBrasil*. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/esporte-como-lazer-um-direito-social-constitucionalmente-tutelado/727340487>. Acesso em 09 out. 2023.

OLIVEIRA, Sávio de Oliveira. Reinventando o esporte: possibilidade da prática pedagógica. Campinas: Autores associados, 2001. Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fef/article/view/1210/3330>. Acesso em 12 nov. 2023.

PEREIRA, Jeferson Botelho. Novo Estatuto do Esporte no Brasil: evolução histórica. *JusBrasil*. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104640/novo-estatuto-do-esporte-no-brasil-evolucao-historica-da-vi-sao-estatizante-e-centralizadora-ao-cenario-de-profissionalizacao>. Acesso em 09 out. 2023.

PINHEIRO, Samara Diógenes. **A reinserção social através do esporte no Sistema Penitenciário do Ceará**. 2012. 48f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização da Faculdade Universidade Federal do Ceará – UFC, Ceará. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29269/1/2013\\_tcc\\_sdpinheiro.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29269/1/2013_tcc_sdpinheiro.pdf). Acesso em 10 nov. 2023.

SANTOS, Renilton Oliveira; Costa, Vera Lúcia de Menezes; TUBINO, Manoel José Gomes. O esporte como lazer em perspectiva de bem-estar social. 2010. Universidade Castelo

Branco. Rio de Janeiro/RJ. Revista Fiep Bulletin. Volume 80. 7p. Disponível em: <https://www.fiepbulletin.net/fiepbulletin/article/view/975/1885>. Acesso em 12 nov. 2023.

SILVA, Matheus. Políticas públicas para o esporte: entenda a importância. Politize! 2023.

Disponível em:

<https://www.politize.com.br/esporte-nas-politicas-publicas/#:~:text=As%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20do%20esporte,de%20bom%20uso%20dos%20impostos>. Acesso em 09 nov. 2023.

STAREPRAVO, Fernando Augusto; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Políticas públicas de esporte no Brasil: uma leitura a partir da noção de (sub) campo. **Revista Pensar a Prática**, Goiânia, v. 18, n. 4, out./dez. 2015. P. 959-970. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/fef/article/download/27450/19810/163920>. Acesso em 10 nov. 2023.

VERENICZ, Marina. O incentivo do Brasil ao esporte precisa ir além das Olimpíadas. 2021.

**Carta Capital**. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-incentivo-ao-esporte-precisa-ir-alem-das-olimpiadas/>. Acesso em 10 nov. 2023.